

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2017, da Senadora Fátima Bezerra, que *inscreve o nome de Paulo Reglus Neves Freire no Livro dos Heróis da Pátria.*

Relatora: Senadora LÍDICE DA MATA

SF/18466.61935-60

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em caráter exclusivo e terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 148, de 2017, de autoria da Senadora Fátima Bezerra, que busca inscrever *o nome de Paulo Reglus Neves Freire no Livro dos Heróis da Pátria.*

O art. 1º realiza o objetivo da proposição, determinando a inscrição do nome de Paulo Reglus Neves Freire no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º, por sua vez, estabelece a vigência da lei em que se converter a matéria na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, a Senadora Fátima Bezerra, após discorrer minudentemente sobre a trajetória acadêmica e profissional do homenageado e registrar que o tributo alvitrado está de acordo com a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que disciplina o tema, recorda que, “o conjunto [da] contribuição de [Paulo Freire] para a educação como ferramenta de transformação da realidade social e superação das desigualdades de nosso país já foi merecidamente reconhecido pelo Parlamento brasileiro”, com a edição de lei que o declarou Patrono da Educação Brasileira. Realça, por fim, que, “em tempos de intolerância, de crescentes injustiças sociais e de conflitos internacionais, homenagear a vida e a obra de Paulo Freire, inscrevendo seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, significa afirmar o compromisso do Parlamento com um novo horizonte

possível, onde cada brasileiro e cada brasileira possa viver com dignidade e ser feliz, libertos das mais variadas formas de opressão”.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte deliberar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLS nº 148, de 2017, porquanto *i*) detém a União competência material e legislativa para “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural”, bem como para a “proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico [...]” (art. 23, III, e art. 24, VII, do texto constitucional); *ii*) pode o Congresso Nacional dispor a respeito (CF, art. 48, *caput*); *iii*) os termos da proposição não importam em violação de cláusula constitucional alguma; *iv*) a matéria está revestida sob a forma de projeto de lei ordinária. Ademais, não há que se falar em vício de iniciativa, à vista do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

No que concerne à técnica legislativa, impõe-se apenas adequar o texto da proposição à inovação perpetrada pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, que alterou o título do livro a que se refere a Lei nº 11.597, de 2007, que passou a denominar-se “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

O procedimento para inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria deve seguir as determinações encartadas na Lei nº 11.597, de 2007. O art. 1º dessa Lei prescreve que o Livro em referência se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O art. 2º prevê que a distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos dez anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Paulo Freire é dessas figuras singulares capazes de engrandecer e envaidecer qualquer nação. Foi agraciado com o título de doutor Honoris Causa por 27 universidades, de países com diferentes matizes ideológicas: Universidade Aberta de Londres, Inglaterra, em junho de 1973; Universidade Católica de Louvain, Bélgica, em fevereiro de 1975;



Universidade de Michigan – Ann Arbor, em abril de 1978; Universidade de Genebra, Suíça, em junho de 1979; Universidade de San Simon, Cochabamba, Bolívia, em março de 1987; Universidade de Estocolmo, Suécia, em setembro de 1995, entre outras. Por seu trabalho em favor da educação, recebeu, ainda, inúmeros títulos, como o Prêmio Unesco da Educação para a Paz (1986) e o Prêmio Andrés Bello, da Organização dos Estados Americanos, como Educador dos Continentes (1992).

Mas, por óbvio, tantas láureas não são capazes de resumir a trajetória pessoal, profissional e acadêmica de Paulo Freire. Graduado em Direito, com doutorado em Filosofia e História da Educação, foi na Pedagogia que o educador realmente se destacou, com teses e abordagens marcadas por uma profunda preocupação com as injustiças sociais, propondo a educação como caminho de libertação e construção da cidadania. A “pedagogia da libertação” começou a ser engendrada no final da década de 1940 e início da década de 1950, baseada no pressuposto de que, por meio do trabalho coletivo, os indivíduos adquirem consciência crítica e se tornam sujeitos da própria história.

Paulo Freire coordenou, no governo do presidente João Goulart, o Plano Nacional de Alfabetização, que buscava tirar 5 milhões de pessoas do analfabetismo. Na década de 60, em evento realizado no Estado do Rio Grande do Norte por iniciativa do governo estadual, empreendeu a experiência de alfabetização de adultos conhecida como “40 horas de Angicos”, que atraiu para o pequeno município potiguar observadores, especialistas em educação e veículos da imprensa nacional e internacional interessados em conhecer o método que tinha como objetivo tornar trabalhadores capazes de ler e escrever em apenas 40 horas. Esse método de alfabetização se tornaria a base do Programa Nacional de Alfabetização da época.

Durante o regime militar, exilado, Paulo Freire viveu na Bolívia e, em seguida, no Chile, onde participou de ações junto a trabalhadores rurais, publicando algumas de suas obras mais significativas. Posteriormente, na Europa, trabalhou no Conselho Mundial das Igrejas, em ações educacionais de movimentos sindicais e feministas, atuando também como consultor para a implementação de políticas educacionais em ex-colônias africanas e aprofundando os estudos sobre as relações entre o processo educativo, os movimentos sociais e a formulação de políticas comprometidas com mudanças em contextos culturais diversos.

Ao retornar ao Brasil em 1979, tornou-se professor universitário e tomou parte de programas de pós-graduação e grupos de pesquisa com a





SF/18466.61935-60

colaboração de pesquisadores nacionais e estrangeiros, que ampliaram o seu trabalho. Participou ativamente do processo de redemocratização brasileiro. Já reconhecido internacionalmente, passou a ser constantemente chamado para assessorar, falar ou ser homenageado em outros países. Faleceu na cidade de São Paulo em 1997, após ter publicado novas reflexões que redimensionaram as suas propostas originais.

Considerando, em vista do exposto, a relevância da atuação de Paulo Freire e de seu legado para a educação brasileira, especialmente no que concerne à redução das desigualdades sociais por meio da alfabetização de adultos, não há dúvida de que o projeto sob exame é meritório.

Impende, por oportuno, registrar que o falecimento de Paulo Freire se deu a 2 de maio de 1997, cumprindo, portanto, sobejamente o requisito temporal estabelecido pela Lei nº 11.597, de 2007.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 148, de 2017, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 148, de 2017:

“Inscreve o nome de Paulo Reglus Neves Freire no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.”

EMENDA Nº – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 148, de 2017:

“**Art. 1º** Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, o nome de Paulo Reglus Neves Freire.”

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora